



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ANTÓNIO JOÃO BORREGA GONÇALVES CONTRA O SPORTING CLUBE CAMPOMAIorenSE (Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 18 de Fevereiro de 1997 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, a acompanhar uma carta enviada pelo presidente da Direcção do Clube Nacional de Imprensa Desportiva (CNID), uma "Nota à Imprensa" assinada por António João Borrega Gonçalves na qualidade de correspondente, em Campo Maior, do jornal "A Bola". Lê-se nessa "Nota", de 25 de Maio de 1993:

"O Correspondente do jornal 'A BOLA' em Campo Maior (...) voltou a ser impedido pelos dirigentes do Campomaiorense de utilizar o Camarote de IMPRENSA, a que tem direito como jornalista, para fazer a cobertura do jogo de futebol CAMPOMAIorenSE-LOULETANO, a contar para a 32ª jornada da II Divisão de Honra (...)."

I.2 - Acompanhava, ainda, a referida carta do presidente da Direcção do CNID uma outra, enviada, em 18 de Fevereiro de 1997, ao Comandante do Posto da GNR de Campo Maior, na qual se pode ler:

"(...) Efectivamente, na qualidade de correspondente de 'A Bola' e devidamente credenciado, com o cartão do CNID, que dá acesso aos campos de futebol (...) tem sido impedido de trabalhar, desde Maio de 1993, nos camarotes do Estádio Capitão César Correia destinados à Comunicação Social.

"O caso já foi levado por três vezes, ao Tribunal Judicial de Elvas, o delegado do Ministério Público já deu como provado que os arguidos" (dirigentes do Campomaiorense) "cometeram um crime de violação da liberdade de imprensa, mas o facto é que a situação se mantém (...)."

I.3 - A carta da Direcção do CNID fazia-se ainda acompanhar da "Conclusão", em 3 de Junho de 1996, do processo levantado pelo Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas - documento que só chegou completo a esta Alta Autoridade em 9 de Abril de 1997 - e onde se pode ler:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Dos autos resulta que o arguido (...) enquanto porteiro na zona de acesso ao camarote de imprensa do Estádio Capitão César Correia impediu algumas vezes o queixoso" (António Borrega Gonçalves) "de ocupar tal camarote.

"Fê-lo no cumprimento de ordens que recebeu da Direcção do Sporting Clube Maiorense e sem consciência que essas ordens não eram lícitas (...)."

Na acusação, o Ministério Público refere que a Direcção do Sporting Clube Campomaiorense decidiu dar "ordens aos porteiros para impedirem o acesso do correspondente António Gonçalves ao camarote de imprensa"; e enumera vários jogos em que se verificou tal impedimento, ao longo de 1993, 1994, 1995 e 1996.

I.4 - Solicitada a informar o que tivesse por conveniente, a Direcção do Sporting Clube Campomaiorense respondeu, em carta que deu entrada nesta Alta Autoridade em 12 de Março, dizendo:

"(...) Havendo de facto um processo litigioso entre este clube e o Sr. António João Borrega Gonçalves, datado de 1993, não impediu o mesmo que posteriormente fosse o referido jornalista credenciado por nós, sempre que o seu jornal o solicitou, conforme se demonstra pela documentação anexa, pelo que se o referido Sr. não exerceu a sua missão foi, pensamos nós, porque não quis, já que, se pretendêssemos impedir a sua entrada, não o credenciávamos."

I.5 - Uma vez que os factos denunciados e trazidos para este processo se referiam a anos anteriores, em 28 de Abril de 1997 oficiou-se de novo à Direcção do CNID indagando se se mantinha o alegado impedimento. A resposta foi recebida no dia 8 de Maio e informava que António Borrega Gonçalves *"continua impedido de ter acesso às instalações do Campomaiorense"*.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a questão, já que é alegada uma limitação do direito à informação, cujo exercício lhe incumbe assegurar de acordo com as atribuições que lhe estão cometidas pelo artigo 3º, alínea a), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O direito de acesso às fontes de informação, constitucionalmente previsto, tem expressão no Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) que, no nº 3 do seu artigo 7º, assegura aos jornalistas, no exercício das suas funções, o direito de *"não serem detidos, afastados ou por qualquer forma impedidos de desempenhar a respectiva missão em qualquer local onde a sua presença seja exigida pelo exercício da actividade profissional, sem outras limitações além das decorrentes da Lei de Imprensa e demais legislação aplicável"*.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - No exercício das suas competências, a Alta Autoridade para a Comunicação Social elaborou, em 18 de Setembro de 1996, uma circular sobre "O Exercício do Direito à Informação no Âmbito do Fenómeno Desportivo", através da qual se chama a atenção, entre outras coisas, para o seguinte:

"No desempenho da sua actividade nos recintos desportivos e em outros locais públicos, os profissionais da comunicação social devem dispor de condições apropriadas para livremente operarem e se exprimirem, o que é incompatível com a criação de entraves à sua actuação (...)."

II.4 - No caso em apreço, António Borrega Gonçalves, correspondente do jornal "A Bola", estava creditado, pela entidade que tem assegurado a emissão dessas credenciais (o CNID), para, no exercício de funções jornalísticas, fazer o seu trabalho profissional no Estádio Capitão César Correia.

II.5 - O Sporting Clube Campomaiorense, também ele, emitiu credenciais em nome de António Borrega Gonçalves, credenciais que lhe deviam conceder todas as facilidades exigíveis para o seu desempenho profissional.

II.6 - Só que ao correspondente de "A Bola" era negado o direito de acesso ao "Camarote de Imprensa". Ora, se, no estádio César Correia, existe um local destinado aos jornalistas para eles ali trabalharem, parece incontroverso que o correspondente de "A Bola" também tenha direito de aceder a esse local, tanto mais que não foi um local escolhido por si, mas pelos próprios responsáveis pelo estádio, que se supõe ser a Direcção do Sporting Clube Campomaiorense.

Não se compreenderia, nem nunca tal foi invocado, que, para um profissional, houvesse um local diferente do que existe para os restantes.

II.7 - Questionada por esta Alta Autoridade, a Direcção do Campomaiorense nunca, nas suas respostas, aflorou a questão do acesso ao camarote, limitando-se a fazer prova de que tinha emitido credenciais. Ora esta resposta não é satisfatória, uma vez que o que está em causa é a possibilidade de acesso ao camarote - local destinado pelo clube para os profissionais da informação.

II.8 - Assim sendo e dados os elementos constantes do processo de inquérito atrás referidos (relativos ao impedimento de acesso ao camarote e que não sofreram contestação por parte da Direcção do Campomaiorense), parece não haver dúvidas de que se está perante um entrave ao livre exercício do profissional de informação António Borrega Gonçalves.

./.

130x



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António Borrega Gonçalves, correspondente do jornal "A Bola", em Campo Maior, contra o Sporting Clube Campomaiorense, por a Direcção deste ter impedido a sua entrada no camarote de imprensa do estádio Capitão César Correia, naquela localidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, pelo facto de essa proibição constituir um real entrave ao livre exercício do profissional de informação no exercício da sua actividade e chama a atenção do Campomaiorense para a necessidade de respeitar as normas legais em vigor para a actividade dos jornalistas nos recintos desportivos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

1308